



**UNAFISCO
NACIONAL**

Eficácia dos mecanismos constitucionais e legais asseguradores do não aumento do carga tributária

Mauro José Silva

Presidente da Unafisco Nacional

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Doutor em Direito pela USP

Objetivos pretendidos com a regulamentação pelo PLP 68/24

- Redução dos custos de conformidade para o contribuinte;
- Queda da litigiosidade administrativa e judicial;
- Conferir tratamento adequado à economia digital;
- Alcançar outras manifestações de capacidade contributiva;
- Mitigação da regressividade;
- Reduzir privilégios setoriais;
- Promover a neutralidade;
- Aumentar a eficiência, transparência e cooperação;
- Ampliação da extrafiscalidade ambiental.

Estimativa da alíquota de referência

PL 68/24

- Federal: 8,8%
- Estadual: 15,7%
- Municipal: 2%
- **Total: 26,5%**

Qual é o custo da Reforma para as famílias de classe média?

- Falta de Correção da tabela de IRPF – 200 bi/ano
 - Índice de reajuste na faixa de isenção: 148,68%
 - Índice de reajuste nas demais faixas: 166,01%

Desafios a serem superados

PL 68/24

- Aumento da carga tributária para a classe média;
- Custo dos fundos e dos benefícios fiscais;

Fundo de compensação de benefícios fiscais: **R\$ 160 bilhões**

Fundo nacional de desenvolvimento regional: **R\$ 630 bilhões**

Fundo de sustentabilidade e diversificação econômica do estado do Amazonas e Fundo de desenvolvimento sustentável dos estados da Amazônia Ocidental e do Amapá: aguardando tramitação.

Concessão de benefícios fiscais

PL 68/24

Acesse nossas redes sociais:



PRIVILEGIÔMETRO TRIBUTÁRIO

2 6 7 2 5 3 1 4 7 7 2 6

BILHÕES

MILHÕES

MIL

REAIS

Em 2024, Brasil concederá R\$ 538 bilhões em privilégios tributários.

Até o fim de 2024, o Brasil deverá conceder R\$ 537,6 bilhões em privilégios tributários só na esfera federal, sem levar em conta estados e municípios. Privilégios tributários são espécies de incentivos e benefícios concedidos às

Gargalos do sistema tributário atual

- Eliminação do estoque de processos administrativos e judiciais;
- Desjudicialização;
- Desincentivo ao litígio;
- Soluções consensuais.

Administração tributária e transação

A Receita Federal já é responsável pela transação em hipóteses em que já há contencioso, quando há litígio, mediante impugnação DRJ ou recurso no Carf, nas modalidades de proposta individual, grandes teses e adesão.

No entanto, o modelo atual incentiva o litígio.

Poderia ser ampliado para débitos em cobrança administrativa (exemplificativo):

- Débitos confessados;
- Débitos lançados e não impugnados;
- Parcelamentos rescindidos;
- Declarados com suspensão e posterior decisão desfavorável;
- Compensação não homologada.

Dessa forma, privilegia-se o bom contribuinte.

Administração tributária e transação

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 194 do PLP nº 108/2024 a seguinte alteração no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional:

“ Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenção e encerramento de litígio, com a consequente extinção do crédito tributário.

§ 1º A transação tributária será analisada e concluída:

I – pela administração tributária do ente federativo, desde a atividade prevista no art. 142 da Lei 5.172/66 ou confissão do débito até o final do período em que o crédito tributário estiver em cobrança administrativa;

II – pelo órgão que representa o ente federativo judicialmente, decorrido o período previsto no inciso I.

Administração tributária e transação

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____

§ 2º A transação de responsabilidade da administração tributária do ente federativo será proposta por autoridade tributária distinta da que efetuou o lançamento, em obediência aos princípios da administração pública expressos no art. 37 da Constituição Federal, dispensando-se a prévia participação do órgão que representa o ente federativo judicialmente.

§ 3º A transação tributária poderá ser feita:

I - durante o contencioso tributário;

II – na fase de cobrança administrativa, sendo que esta se realiza em até doze meses da constituição definitiva do crédito tributário.”

Estoque de crédito tributário e de dívida ativa em 2022: **R\$ 4,7 trilhões** (valor bruto)

Composto por:

- a) crédito a receber de competência da RFB: R\$ 329,5 bilhões;
- b) crédito inscrito em dívida ativa pela PGFN: R\$ 945,1 bilhões;
- c) créditos administrados pela RFB, não reconhecidos contabilmente em razão da exigibilidade suspensa: R\$ 1,7 trilhão;
- d) créditos inscritos em dívida ativa administrados pela PGFN não reconhecidos contabilmente por serem considerados de difícil recuperação: R\$ 1,7 trilhão.

Transação na administração tributária: celeridade

Os processos de Execução Fiscal representam 34% do total de casos pendentes e 64% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 88%.

Em outras palavras, em cada 100 processos tramitados em 2022, apenas 12 foram baixados.

Prazo legal: 360 dias (Lei n.º 11.457/07), art. 24.

Prazo recomendado internacionalmente: 90 dias

Tempo médio do contencioso tributário:

DRJ: 2 anos e 7 dias

Carf: 3 anos e 6 meses

Execução fiscal: 7 anos e 7 meses

Tempo médio total: 13 anos e 8 meses

Interesse do contribuinte na transação na RFB

- A inscrição em DAU onera a dívida em 10% ou 20%, ou seja, no âmbito administrativo a dívida é menor (o contribuinte paga menos);
- O contribuinte se regulariza mais rapidamente, pois não aguarda os trâmites de inscrição, o que permite a emissão de CND;
- O contribuinte não precisa recorrer a mandado de segurança para inscrever em DAU, como vem ocorrendo atualmente.

Transação na Receita Federal

A Receita Federal já é responsável pela transação em hipóteses em que já há contencioso, quando há litígio, mediante impugnação DRJ ou recurso no Carf, nas modalidades de proposta individual, grandes teses e adesão.

Transação tributária na Receita Federal como **fator redutor do tempo decorrido** para entrada de recursos nos cofres públicos;

- Benéfico para o **contribuinte**: **menor valor e maior celeridade**;
- Benéfico para o **Estado**: **arrecadação** de créditos pendentes, liberação de espaço no Arcabouço Fiscal para investimento em políticas públicas.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2023**. Brasília: CNJ, 2023. 326 p.: il. ISBN 978-65-5972-116-0. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Indicadores do Contencioso de 1ª instância Delegacias de Julgamento (DRJ)**. 2024. Disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/julgamento-administrativo/dados-estatisticos/arquivos-e-imagens/cocaj_dashboard.pdf. Acesso em 08 ago. 2024.

NOGUEIRA, Eduardo. Impactos e riscos fiscais para a União dos novos fundos criados pela PEC 45/2019. Instituição Fiscal Independente (IFI). Nota Técnica nº 53, 7 de dez. 2023. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/644753/NT53_DEZ2023.pdf. Acesso em 11 jul. 2024.

SHINOHARA, Gabriel. Carf: foco para reduzir o prazo de julgamento será nas ordinárias, diz presidente. **JOTA**. 17 nov. 2023, 19h00. Disponível em: <https://portal.jota.info/artigos/carf-foco-para-reduzir-o-prazo-de-julgamento-sera-nas-ordinarias-diz-presidente-17112023>. Acesso em 08 ago. 2024.

MARTINS, Ives Gandra de Silva; SICA, Ana Regina Campos de. Reforma tributária do consumo no Brasil. In: VERGUEIRO, Camila Campos; BRITTO, Lucas Galvão (Org.). A reforma do sistema tributário nacional sob a perspectiva do construtivismo lógico-semântico: o texto da emenda constitucional 132/2023. São Paulo: Noeses, 2024.



UNAFISCO NACIONAL

**Associação Nacional dos Auditores
Fiscais da Receita Federal do Brasil**